



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maael, s/n. Centro, Icatu – MA



**AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Icatu – MA, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Na forma do Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada na "prestação de serviços na fabricação de lixeira 50 litros, redonda em chapa 20, com base para fixação em poste de cimento, perfil u 3", com serviços de soldagem, pintura e aplicação de logomarca", com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de lixeiras de 50 litros, redonda em chapa 20, com base para fixação em poste de cimento, perfil u 3", com serviços de soldagem, pintura e aplicação de logomarca, a aquisição visa suprir necessidade do ente no que tange ao recolhimento e depósito temporário de lixo até a coleta pelos veículos próprios da prefeitura, o acondicionamento visa manter a cidade limpa e salubre para os munícipes, sendo um local adequado para descarte temporário do lixo, até o recolhimento definitivo, evitando que se alastrem pelas calças ou ruas, entupindo bueiros e canaletas.

Foi escolhida a empresa **F. J. ARAGAO COSTA**, inscrita no CNPJ nº 13.471.191/0001-11 em razão dos seguintes critérios:



1. Em pesquisa de mercado foi escolhido a de **MENOR PREÇO**, conforme realidade de mercado para o que foi proposto;
2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários a presente contratação.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "coerente e de todo justificável", vez que

*a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,



**JAYZON TORRES CHAVES**

Secretaria Municipal de Administração